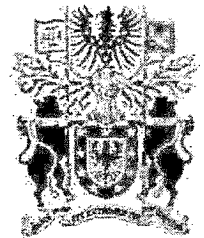




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
 Representação Parlamentar
 do PCP Açores



Exma. Senhora Presidente da
 Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores

N/ref: 318 RPPCP/XI/2019
 Data: 21 de Junho de 2019

Assunto: Projeto de Resolução-Pelo reforço dos meios da Inspeção Regional do Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção

Exma. Senhora Presidente:

A Representação Parlamentar do PCP entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão do, o presente Projeto de Resolução, cujo objeto é: Pelo reforço dos meios da Inspeção Regional do Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção.

O Projeto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projeto de Resolução é para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

Horta, 21 de junho de 2019

O Deputado do

João Paulo Correia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	Proj. de Resolução
Ass.:	PCP Açores
Pelo reforço dos meios de Inspeção Regional do Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção	
Entrada n.º	154/XI de 01/06/2019
Arquivo n.º	109
O Responsável:	
[Handwritten signature]	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1813 Proc. n.º 109
 Data: 01/06/2019 N.º 154/XI

LEGISLAÇÃO

Projeto de Resolução

Pelo reforço dos meios da Inspeção Regional do Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção

A actual situação laboral vivida na Região Autónoma dos Açores caracteriza-se pelas cada vez mais inadmissíveis condições de crescente precariedade vividas pelos trabalhadores e pelo evidente desrespeito pelos seus direitos, uma realidade que tem como principal causa as opções de sucessivos governos da República que vêm atacando e reduzindo os direitos dos trabalhadores, promovendo a alteração do quadro legal sempre em prejuízo de quem depende da sua força de trabalho, e que tem o seu expoente máximo no Código do Trabalho e no anunciado Pacto para a Competitividade.

Mas se, por um lado, as alterações à legislação laboral têm contribuído de forma decisiva para a degradação das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, por outro lado, o incumprimento da legislação laboral contribui igualmente para a preocupante realidade em que vivemos. As situações de incumprimento da legislação laboral e das regras da contratação colectiva, em matérias como os vínculos contratuais, os horários de trabalho, as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, o trabalho infantil, os direitos de maternidade e paternidade, ou os direitos dos representantes dos trabalhadores assumem hoje uma tal dimensão que não será demais dizer que o combate a estas situações é o combate que se impõe travar contra a recuperação de formas de exploração dos trabalhadores tão características do século XIX.

A frequência com que surgem relatos de entidades patronais que impõem horários de trabalho ou vínculos contratuais ilegais, ou da ocorrência de acidentes de trabalho provocados pela falta de condições de segurança, denunciam a dimensão das ilegalidades cometidas nas relações laborais na Região.



A conflitualidade laboral, por força da aplicação do Código do Trabalho, tende, de acordo com a OIT — Organização Internacional do Trabalho, a aumentar, sendo por isso absolutamente necessário capacitar as entidades com tarefas e responsabilidades inspectivas com os meios adequados para fazerem face a estas situações. Acreditamos que é possível fazer muito mais no combate as ilegalidades, aos abusos que são cometidos contra quem trabalha, ou seja:

-Desenvolver e concretizar o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho;

-Desenvolver e concretizar o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de actividade ou a determinados riscos profissionais;

-Desenvolver e concretizar o regime geral das contra-ordenações laborais correspondentes à violação de regimes especiais dos contratos de trabalho e contratos equiparados;

-Registar empresas e seus trabalhadores em serviços noutros estabelecimentos, em cumprimento das normas legais que regulam o exercício das actividades económicas na Região Autónoma dos Açores

- Enquanto autoridade e órgão de polícia criminal, promover, por sua iniciativa ou na sequência de queixas ou denúncias apresentadas por agentes económicos e consumidores, acções inspectivas de carácter preventivo e repressivo, visando sobretudo combater os ilícitos antieconómicos e contra a saúde pública.

Tendo isto em conta, é fundamental que a Inspeção Regional do Trabalho disponha de condições de funcionamento adequadas às exigências das suas funções. Perante uma realidade tão complexa e exigente como a que vivemos actualmente, e com a perspectiva da sua complexificação no futuro, a importância da intervenção inspectiva, sancionatória, mas também reparadora desta autoridade exige a adequada afectação de meios, nomeadamente no que respeita ao número de inspectores e às suas competências. De facto, o reforço do número de inspectores

e de técnicos superiores da Inspeção Regional do Trabalho é, hoje, uma condição fundamental para que esta entidade cumpra cabalmente as funções que lhe estão atribuídas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Sejam adoptadas as medidas necessárias ao preenchimento das vagas do quadro de inspectores da Inspeção Regional do Trabalho;
- b) Sejam adoptadas as medidas necessárias ao aumento do número de técnicos superiores da Inspeção Regional do Trabalho;
- c) Sejam adoptadas, com carácter de urgência, e tendo em conta as especificidades regionais, as medidas necessárias que permitam garantir a existência de, pelo menos, um inspector por cada cinco mil trabalhadores;
- d) Sejam definidas orientações e adoptado um programa de formação regular, que permita a adequação permanente dos procedimentos inspectivos a uma intervenção eficaz, em matéria de inspecção do Trabalho, no quadro dos princípios inscritos na Constituição da República Portuguesa, de defesa dos direitos dos trabalhadores aí consagrados;

e)Sejam atribuídas mais competências à Inspeção Regional do Trabalho, no sentido de actuação imediata aquando da verificação de ilegalidades, no sentido da sua reparação automática, invertendo o ónus da prova, cabendo às entidades patronais o recurso judicial.

Horta, 21 de junho de 2019

O Deputado do PCP Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Paulo Corvelo', is written over a light blue horizontal line.

João Paulo Corvelo